

# Código de Ética e Conduta

## ÍNDICE

1. MENSAGEM DA LIDERANÇA.....	2
2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
3. DIRETRIZES .....	3
4. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO SAFRA .....	3
5. PADRÕES DE CONDUTA .....	4
5.1. CONFLITOS DE INTERESSES .....	4
5.2. INVESTIMENTOS E FINANÇAS PESSOAIS .....	5
5.3. SEGURANÇA, TRATAMENTO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES .....	5
5.3.1. MÍDIAS SOCIAIS.....	6
5.4. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A OUTROS ATOS ILÍCITOS.....	7
5.5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DIVERSIDADE.....	7
5.6. RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS.....	8
5.6.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES DE PRODUTOS E SERVIÇOS .....	8
5.6.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	9
5.6.3. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS .....	9
5.6.4. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	10
5.6.5. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES .....	10
6. GESTÃO DO CÓDIGO .....	11
6.1. GOVERNANÇA.....	11
6.2. MEDIDAS DISCIPLINARES .....	11
7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO .....	11
7.1. CANAL DE DÚVIDAS.....	11
7.2. CANAIS DE DENÚNCIAS .....	11
8. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA.....	12
9. DEFINIÇÕES.....	12
10. DÚVIDAS.....	13

# 1. MENSAGEM DA LIDERANÇA

Prezados,

O Safra é uma instituição financeira referência na prestação de serviços bancários com tradição de solidez e segurança. Nosso compromisso com a confiança demonstrada por nossos clientes e pelo mercado se traduz no zelo com os processos internos bem como relacionamentos sustentáveis e pautados pela ética para com colaboradores, parceiros e fornecedores.

É de suma importância que todos aqueles que fazem parte do Safra, independentemente da área e cargo hierárquico, conheçam e apliquem o conteúdo deste Código.

Nossos 180 anos de história nos permitem sermos conhecidos por várias gerações e este documento é mais uma demonstração do nosso compromisso com a perenidade.

## **2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Este código tem como objetivo balizar a conduta pessoal e profissional de todos os nossos Colaboradores e Administradores de maneira a fortalecer a cultura ética da instituição e suas relações internas e externas, bem como fornecer diretrizes claras para a adoção de posturas íntegras na condução dos negócios.

## **3. DIRETRIZES**

As diretrizes deste Código devem ser aplicadas e multiplicadas no dia a dia dos negócios e das relações, favorecendo a criação de ambiente de trabalho colaborativo, ético, transparente e íntegro, e que previna e iniba práticas inadequadas aos nossos princípios.

Os Colaboradores devem tratar com imparcialidade e respeito os seus clientes, fornecedores, concorrentes, assim como os seus colegas de trabalho, não compactuando com qualquer forma de discriminação, preconceito ou favorecimento. Nenhum Colaborador deve obter vantagem indevida, seja para benefício próprio ou para terceiros, por meio de manipulação, encobrimento, verificação indevida de informações confidenciais, distorção de fatos materiais ou outras práticas similares.

Além disso, todos Colaboradores são responsáveis por suas devidas ações e tem o dever de conhecer, entender, difundir e se manter atualizados em relação às orientações e regras contidas neste Código, sem prejuízo do dever de seguir e fazer cumprir as leis, regulamentações, recomendações, além das políticas e procedimentos internos, bem como comunicar qualquer situação suspeita à área de Compliance pelos CANAIS DE COMUNICAÇÃO disponíveis (vide Tópico 7).

O Safra não permite qualquer tipo de represália contra qualquer pessoa que, em boa-fé, reporte violações aos preceitos do Código, legislação e/ou as diretrizes da instituição.

A não observância de qualquer das disposições contidas neste Código poderá resultar em aplicação de medidas disciplinares.

## **4. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO SAFRA**

Os princípios do Safra orientam as políticas e procedimentos corporativos que versem sobre padrões de conduta e integridade das atividades desempenhadas por Colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros ou outros que venham a ter vínculo com o Safra, preservando a reputação e imagem da instituição.

A visão e os valores do Safra espelham-se na adoção dos princípios para nortear a adoção de condutas éticas:

Princípio da boa-fé: a atuação dos Colaboradores deve estar pautada na honestidade, sem qualquer intenção de ocasionar prejuízos ou impactos negativos de qualquer natureza ao Safra, clientes, parceiros, terceiros ou a concorrentes.

Princípio da integridade: o Safra preza por atitudes íntegras e honrosas, sendo vedadas quaisquer atuações que potencialmente possam ser caracterizadas como ilegais, indecorosas ou desleais. Para salvaguardar e fortalecer a reputação e imagem do Safra, todos devem agir dentro e fora da instituição de acordo com os princípios mencionados neste Código.

Princípio da discrição: deve-se zelar pela não divulgação de informações sigilosas, incluindo sigilo bancário; pela proteção de segredos de negócio; e pelo cuidado no tratamento de dados pessoais aos quais se tem acesso, inclusive por meios digitais, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Princípio da transparência: atitudes, ações, comunicações e interações de qualquer natureza devem sempre ser transparentes e ter como único objetivo a prestação de informações claras, concisas, de qualidade e verídicas.

Princípio da harmonia: a boa convivência deve ser sempre estimulada e preservada, devendo ser coibidas eventuais atitudes contrárias à harmonia coletiva e ao mútuo respeito nas relações.

## **5. PADRÕES DE CONDUTA**

As condutas listadas a seguir não têm como finalidade esgotar o conjunto de possíveis situações a que os Colaboradores do Safra são/serão expostos. O Código tem o objetivo de instruir e guiar a atuação destes em eventos do cotidiano.

Destaca-se que o Safra não tolera qualquer tipo de tratamento discriminatório, seja ele relativo à raça, gênero e identidade de gênero, condição social, estado civil, orientação religiosa, faixa etária, orientação sexual, convicção política e/ou filosófica, bem como, qualquer forma de assédio.

### **5.1. CONFLITOS DE INTERESSES**

Um conflito de interesse ocorre quando os interesses individuais dos Colaboradores no desempenho das suas atividades profissionais prevalecem, ou aparentam prevalecer, sobre os interesses do Safra e/ou influenciam de maneira imprópria o seu trabalho.

Nesse sentido, é vedada a obtenção de vantagens pessoais por meio de relacionamento com o Safra ou se valer do relacionamento para obter esta vantagem, não sendo permitido o tratamento preferencial de fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou clientes que possam de algum modo comprometer a isenção e a integridade das ações e decisões do Colaborador no exercício de suas atividades profissionais.

Da mesma forma, não é permitido que interesses pessoais interfiram nas avaliações de desempenho, no reconhecimento de mérito e nas decisões acerca da carreira dos Colaboradores.

Os Colaboradores devem agir preventivamente para evitar potenciais conflitos de interesses, comunicando e/ou esclarecendo dúvidas com o seu respectivo superior hierárquico e/ou a área de Compliance, via e-mail [compliance@safra.com.br](mailto:compliance@safra.com.br).

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, incluindo a possibilidade de: (i) relação de parentesco e relacionamento íntimo entre Colaboradores; (ii) recebimento e oferecimento de presentes, brindes, vantagem, benefício, gratificação e afins; (iii) exercício de atividade secundária; (iv) associação a atividades sem fins lucrativos; (v) participação em eventos e (vi) desempenho de atividades cívicas e políticas.

## **5.2. INVESTIMENTOS E FINANÇAS PESSOAIS**

A realização de investimentos deve ser norteada pelos padrões de conduta do Safra, devendo os investimentos pessoais serem tratados de forma totalmente separada das operações realizadas em nome da instituição. A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento de mercados, não pode interferir ou afetar o adequado desempenho das atividades profissionais, nem tampouco representar qualquer vantagem indevida em relação aos demais participantes do mercado.

Ademais, os Colaboradores não devem utilizar em benefício próprio informações privilegiadas ou confidenciais obtidas no exercício de suas atribuições, independentemente da forma pela qual foram adquiridas. Demais regras sobre o assunto são tratadas na Política de Investimentos e Finanças Pessoais.

## **5.3. SEGURANÇA, TRATAMENTO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As informações do Safra, de seus clientes e do público em geral devem ser tratadas com resguardo e confidencialidade, com observância às regras legais de sigilo, de proteção de dados e de segurança da informação.

Todos os Colaboradores devem zelar pela proteção de dados pessoais em obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e pelas demais legislações internacionais sobre proteção a dados pessoais quando aplicáveis.

O acesso a toda e qualquer informação de caráter confidencial é limitado aos Colaboradores que necessitam destes dados para realizar as suas atividades, e não devem, em qualquer hipótese, ser compartilhados com qualquer pessoa ou ser veiculados por outros meios que não aqueles autorizados pela Política de Segurança da Informação do Safra.

Mesmo após o término do vínculo profissional, é vedada a utilização ou divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão de atividades desempenhadas no Safra.

Todo conteúdo que for criado, desenvolvido ou produzido pelo Colaborador, durante a execução de seu contrato de trabalho ou utilizando recursos do Safra é de propriedade intelectual da Instituição, incluindo, mas não se limitando, a marcas, patentes, invenções, softwares e obras sujeitas a direitos autorais. O Colaborador não pode se apropriar, usar, reproduzir ou copiar propriedade intelectual do Safra ou de terceiros, durante ou após o término do mandato/vínculo empregatício, sem prévia e expressa autorização (ou licença) do detentor da propriedade intelectual.

### 5.3.1. MÍDIAS SOCIAIS

É vedado ao Colaborador se manifestar em nome do Safra, salvo se autorizado pela área de Assessoria de Imprensa. Sem prejuízo, o Safra incentiva os colaboradores a reproduzirem e divulgarem em suas redes sociais as informações veiculadas pelos canais oficiais da instituição, desde que essas mesmas redes sociais individuais não contenham material que possa parecer violar quaisquer das diretrizes deste Código.

O Safra respeita os direitos e a privacidade de seus Colaboradores. Entretanto, destaca-se que seus perfis e manifestações em redes sociais podem ser vinculados à instituição e, portanto, deve-se ponderar sobre as suas opiniões, mantendo especial zelo para que conteúdos e opiniões divulgadas não comprometam ou maculem a imagem do Safra ou de seus clientes.

Neste cenário, seguem alguns exemplos de comportamentos permitidos/vedados ao Colaborador:

#### Permitidos:

- Publicar opiniões baseadas nos princípios éticos, de boa fé e em conformidade legal, em nome próprio.
- Respeitar opiniões, credo, filosofia, raça e todos os tipos de diferenças, se posicionando de forma saudável e dentro dos limites não discriminatórios;
- Publicar imagem da paisagem urbana registrada a partir do ambiente de trabalho, desde que não contenham imagens de terceiros não autorizadas ou marcas e materiais institucionais; e
- Identificar-se como diretor, empregado, estagiário ou aprendiz do Safra. Nesse caso, deverá se atentar às regras de uso e conteúdo da rede social e às normas internas da instituição.

#### Vedados:

- Não é permitido divulgar informações e dados pessoais em mídias sociais, incluindo via mensagens privadas.
- Associar qualquer opinião pessoal ao Safra;
- Publicar imagens ou filmagens nas instalações internas do Safra; e
- Utilizar o nome ou marca do Safra para qualquer fim, fora das atividades profissionais.

#### 5.4. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A OUTROS ATOS ILÍCITOS.

O Safra atua para prevenir práticas que possam constituir violação à legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, o FCPA e o UK Bribery Act, bem como a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 9.613/1998.

É dever de todos os Colaboradores:

- Não prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício que possa caracterizar vantagem indevida;
- Não utilizar de pessoa interposta, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Recusar a prática de atos que estejam relacionados à atividade de Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como manter permanente vigilância e visão crítica em relação às transações solicitadas por clientes, efetivos ou potenciais, que apresentem indícios de atipicidade ou que aparentem ocultar seus beneficiários finais;
- No tocante a licitações e contratos com a administração pública, são condutas proibidas:
  - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

O Safra mantém canais para reporte de situações suspeitas relacionadas a estes temas, descritos na Seção 7- CANAIS DE COMUNICAÇÃO, deste Código. Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Integridade.

#### 5.5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DIVERSIDADE

O Safra procura promover a diversidade entre seus Colaboradores e parceiros externos. Desse modo, é repudiada qualquer forma de preconceito, discriminação e/ou exclusão de pessoas com deficiência,

diferentes etnias, identidade e expressão de gênero e orientação sexual, estado civil, faixa etária, condição social, convicção política e/ou filosófica e/ou religiosa.

Os Colaboradores devem prezar pelo respeito mútuo entre as pessoas, promovendo a diversidade, a proteção à dignidade e aos direitos humanos, além de adotarem estratégias e práticas de gestão alinhadas aos princípios de saúde e segurança do trabalho, previstas na legislação aplicável. Da mesma forma, devem gerar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional a seus liderados, almejando a melhoria contínua de desempenho e de clima organizacional.

Na mesma direção, não se deve apoiar qualquer forma de trabalho insalubre ou em condições degradantes (incluindo o trabalho infantil, forçado entre outros), formas de trabalho danosas à saúde ou à segurança das pessoas, sendo terminantemente proibidas as práticas de assédio moral, físico ou psicológico, e sexual.

O Safra também incentiva ações e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico sem agressão ao meio ambiente, em busca do desenvolvimento sustentável que evite o desperdício, em especial quanto à economia de recursos como água, energia, itens descartáveis e material de escritório. Neste cenário, todos devem entender seu papel como agentes de conscientização de clientes e fornecedores em relação à importância das questões envolvendo a proteção socioambiental, considerando e monitorando aspectos de impacto social e ambiental em suas atividades.

## **5.6. RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS**

Os Colaboradores devem se atentar as seguintes regras em seus relacionamentos:

### **5.6.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

É dever de todos os Colaboradores oferecer aos seus clientes um tratamento justo, respeitoso e equitativo, garantindo a conformidade dos produtos oferecidos com as exigências cabíveis.

Todas as informações apresentadas aos clientes devem ser prestadas de forma clara, completa e precisa, e o atendimento deve ser oferecido de forma tempestiva e conclusiva. As ofertas, recomendações, contratações, distribuição ou manutenção do relacionamento devem ocorrer de maneira transparente, com cortesia, presteza, eficácia e responsabilidade, sempre com boa-fé, buscando orientar o cliente sobre todas as características do negócio, inclusive seus custos, encargos e eventuais riscos associados.

Neste contexto é vedada a adoção de práticas em que os interesses particulares dos Colaboradores, como por exemplo, para o atingimento de metas ou o recebimento de comissões, prevaleçam sobre os interesses do Safra ou de seus clientes. Também são proibidas, por exemplo, práticas de venda nas quais as condições do produto ou serviço não estejam claras e alinhadas com o perfil dos clientes ou ainda que não tenham a finalidade de lhe trazer valor, bem como constrangimentos para realização de qualquer negócio.



Qualquer material novo, criado para envio ao público externo, deve necessariamente passar pela aprovação das áreas de Marketing, Produtos, Jurídico e Compliance.

### 5.6.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

No Safra, as contratações de fornecedores e prestadores de serviços são baseadas em critérios técnicos e imparciais, operando-se por meio de um processo formal de avaliação que assegure a melhor escolha.

No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, os Colaboradores devem manter integral imparcialidade e profissionalismo nas contratações, sendo inaceitável a adoção de condutas que prejudiquem ou possam prejudicar terceiros indevidamente e/ou conflitem com os interesses, princípios e valores do Safra.

### 5.6.3. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A interação dos colaboradores e/ou terceiros que atuem em nome do Safra com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma transparente, cordial, diligente e de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas da instituição.

A tratativa com quaisquer Agentes Públicos sobre assuntos de interesse do Safra somente pode ser efetuada por Colaboradores expressamente designados para este fim. A realização de reuniões presenciais com Agentes Públicos para discussão de contratos, licenças ou assuntos de interesse do banco deve ser: (i) precedida de solicitação formal por escrito, com sugestão de data, horário, local, participantes e assunto a ser discutido; (ii) realizadas prioritariamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão; e (iii) atendidas por ao menos dois representantes do Safra.

É vedado a qualquer Colaborador, independente de cargo ou função:

- Suscitar, sugerir, oferecer, conceder ou prometer vantagem indevida (e.g. cortesias, brindes, presentes, favores, convites de entretenimento, oferta futura de emprego ou afim) a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como patrocinar interesses pessoais perante órgãos e entidades do Poder Público valendo-se da condição de empregado ou terceiro vinculado ao Safra;
- Angariar ou obter vantagem indevida em contratos firmados com a Administração Pública, bem como manipular ou fraudar licitações públicas ou o fiel cumprimento de contratos firmados com órgãos ou entidades governamentais;
- Realizar contribuições políticas de qualquer natureza em nome do Safra, mesmo em países ou regiões em que essas contribuições sejam permitidas pela legislação local.

É vedado ainda aos Colaboradores que exercem cargos estatutários e àqueles que estiverem em seu ciclo de dependência econômica realizar doações pessoais a campanhas eleitorais, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos de qualquer espécie e participar em quaisquer campanhas eleitorais, seja em nome de empresas do Safra ou em seu próprio.

O Safra se compromete a colaborar e não criar entraves à eventual ação efetuada por Agentes Públicos na qual a instituição estiver envolvida.

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Integridade.

#### **5.6.4. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA**

Toda e qualquer aparição pública, contato ou interação com a imprensa para tratar de assuntos relacionados ao Safra deve ser expressamente aprovada, acompanhada e intermediada pela área de Assessoria de Imprensa, e expressar o ponto de vista institucional.

Como regra geral, nas comunicações autorizadas o Colaborador deve preservar a imagem do Safra, de seus controladores, clientes e parceiros, empregando linguagem adequada à situação e não emitir opiniões pessoais sobre atos e assuntos de natureza político-partidária, bem como sobre órgãos e entidades do Poder Público.

#### **5.6.5. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

Com o objetivo de manter concorrência leal e evitar infrações à ordem econômica, o Safra exige que seus Colaboradores:

- Tratem cordialmente e com respeito os seus concorrentes;
- Não pratiquem atos que possam ser entendidos como condutas anticompetitivas;
- Não prometam ou ofereçam, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a licitante concorrente ou terceiros interessados na licitação;
- Não compartilhem informações estratégicas/confidenciais com concorrentes, clientes e terceiros;
- Utilizem informações sobre mercado e concorrência obtidas de fontes legais e idôneas; e
- Relacionem-se com representantes de empresas concorrentes observando as normas e limites legais.

## 6. GESTÃO DO CÓDIGO

A área de Compliance é o departamento responsável pela elaboração e atualização do Código de Ética e Conduta.

### 6.1. GOVERNANÇA

O Conselho de Administração é o órgão máximo de orientação dos negócios e atividades do Banco Safra S.A.

Os comitês delegados são órgãos de caráter deliberativo e propositivo destinados a agilizar o processo decisório do Safra em temas de sua competência, com atribuições dispostas em regimento próprio, em que são definidos os membros obrigatórios, periodicidade e competência. Neste sentido, o Comitê de Conduta e Integridade delibera sobre as situações em que supostamente existem desvios dos padrões de ética e conduta, bem como, é o órgão responsável por recomendar ações de disseminação dentro do Safra com o propósito de garantir sua eficácia e efetividade.

A gestão do Código de Ética e Conduta fica sob a responsabilidade da área de Compliance do Safra, a quem compete: (i) conhecer e tratar os assuntos aqui dispostos; (ii) oferecer suporte a todos os Colaboradores em relação à interpretação de situações concretas; e (iii) analisar em caráter preliminar as situações envolvendo problemas éticos e desvios de conduta.

### 6.2. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das diretrizes deste Código, ou das políticas internas do Safra e/ou a legislação aplicável poderá sujeitar o infrator a sanções cíveis, trabalhistas, administrativas, independentemente do cargo do Colaborador.

## 7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

### 7.1. CANAL DE DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições do presente Código podem ser endereçadas à área de Compliance do Safra, por meio do e-mail: “[compliance@safra.com.br](mailto:compliance@safra.com.br)”.

### 7.2. CANAIS DE DENÚNCIAS

Qualquer atitude que não esteja de acordo com os princípios estabelecidos neste Código, incluindo possíveis atos ilícitos, descumprimentos regulatórios, condutas inapropriadas ou práticas que possam afetar a imagem e reputação do Safra, devem ser reportadas através dos canais indicados abaixo:

**Internet** <https://canaldedenuncias.com.br/safra/>

**Correspondência** A sede da matriz Safra em São Paulo, aos cuidados da área de Compliance.  
Avenida Paulista, 2100, 6º Andar, São Paulo-SP, CEP 01310-300.

Todas as denúncias realizadas via Canais de Denúncias são analisadas pela área de Compliance e tratadas de forma sigilosa. A denúncia poderá ser feita anonimamente, sendo preservada a identidade do denunciante e ou qualquer pessoa que participe da investigação.

O Safra não tolerará qualquer retaliação efetuada contra quem, em boa-fé, tenha denunciado uma possível violação ao Código de Ética e Conduta, às políticas internas do Safra e/ou à legislação.

## 8. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

As regulamentações mencionadas abaixo são específicas para a gestão do Código de Ética e Conduta:

- Resolução CMN nº 4.859/2020 – Canal de Comunicação;
- Resolução CMN nº 4.595/2017 – Conformidade (Compliance);
- SARB Nº 021/2019 - Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- Código de Conduta Ética e Autorregulação - Febraban
- Código de Ética – Anbima
- Princípios Éticos e Código De Conduta - Ancord

As demais regulamentações dos temas que são mencionados nesse Código podem ser observadas em políticas e documentos específicos sobre os temas.

## 9. DEFINIÇÕES

Agente(s) Público(s): todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no Brasil ou no exterior. Para fins deste Código, serão também considerados Agentes Públicos todos que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; que trabalham para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; partido político (e seus empregados); e candidatos a cargos públicos nacionais e estrangeiros.

Código: é o Código de Ética e Conduta do Safra que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, definem a conduta esperada dos Colaboradores no desempenho de suas funções.

Safra: conjunto formado pelo Banco Safra S/A e outras instituições subsidiárias

Colaboradores: todos os que atuam em nome ou representação do Safra, incluindo seus acionistas, sócios, administradores, conselheiros, diretores e empregados, estagiários e aprendizes.

Parentes: pais, filhos, irmãos, tios, cônjuge, companheiros, sobrinhos, primos ou outros familiares que vivam sob a dependência legal do Colaborador, ou vice-versa.

Propriedade Intelectual: abrange todas as criações realizadas pelo ser humano, ou seja, a imagem, a marca, o nome empresarial, os sinais distintivos do Safra, as tecnologias, os materiais, os modelos, os produtos, os serviços ou informações geradas ou produzidas pelos Colaboradores do Safra.

Lavagem de Dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Art. 1º da Lei 9.613/98).

## 10. DÚVIDAS

Área	Contato
COMPLIANCE	compliance@safra.com.br

Publicação: Abril/2023

Revisão: Abril/2026